PV 076/2020



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 017/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017/2020, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRETAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS), CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população choroense.

Os profissionais da saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, estão enfrentando uma dura e estressante jornada de trabalho, e em constante risco de contaminação, mesmo executando as melhores práticas de segurança e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual adequados.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Município reconheça e incentive esses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que tem a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos cidadãos choroenses, em especial, os que estão no grupo de risco.

recersion of 2000 of 2

Ja Jun



GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges, Choró-CE, em 22 de junho de 2020.

MARCONDES DE HOLANDA JUCA

Prefeito de Choró-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A

CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA

TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM

ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRETAMENTO.

PREVENÇÃO E COMBATE AO SARS-COV-2 (NOVO

CORONAVÍRUS), CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à

apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de

Lei:

Art. 1º. Em razão da declarada situação de emergência e estado de calamidade em

saúde pública do Município de Choró, fica autorizado o Poder Executivo a conceder

incentivo temporário e transitório aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde,

que exerçam atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao

coronavírus (COVID 19), nos valores indicados na Tabela I do Anexo I

§ 1º. Será concedido o incentivo temporário e transitório apenas aos

servidores/cargo/função do Município de Choró vinculados a Secretaria Municipal da

Saúde indicados na Tabela I do Anexo I, que exercem de forma presencial as atividades

de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus - COVID 19.

Paço Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará

CNPJ: 16538408/0001-51



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A concessão do incentivo temporário e transitório será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º. O incentivo temporário e transitório não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§4º. O servidor que faltar um 01 (um) dia ou plantão, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do incentivo temporário e transitório.

§ 5º. O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência da suspeita ou contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá seu incentivo integralmente;

§ 6º. O pagamento do incentivo temporário e transitório será calculado proporcionalmente aos dias ou plantões efetivamente trabalhados, aos servidores que justificarem a sua ausência, através de atestado médico, em virtude de doença diversa do novo coronavírus.

§ 7º. Os servidores que estiverem de licença ou afastamento no momento da publicação desta Lei, não perceberão o presente incentivo temporário e transitório.

§ 8º. Os valores descritos na tabela I em Anexo equivalem a pagamento mensal, inclusive para os plantonistas.

Paço Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará CNPJ: 16538408/0001-51



GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. O servidor que atua no hospital municipal e/ou no PSF perceberá apenas um

adicional de incentivo, podendo optar pelo mais vantajoso.

§ 10. A direção do Hospital Municipal informará mensalmente a relação dos

profissionais que atuaram dentro do isolamento COVID-19.

Art. 2º. O incentivo de que trata a presente Lei, será pago enquanto permanecer os

estado de situação de emergência na saúde e estado de calamidade em saúde pública

no Município de Choró, definidos pelos Decretos Municipais 229/2020 e 236/2020

respectivamente, relacionados à situação de pandemia causada pelo novo coronavírus

- COVID 19.

Art. 3º. O incentivo de que trata a presente Lei será custeado com recursos oriundos

da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A presente Lei abrange os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará

que exercem suas atribuições junto ao Município de Choró, considerando os

Convênios firmados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-CE, em 22 de junho

de 2020.

MARCONDES DE HOLANDA ILICÁ

Prefeito de Choró-CE

Paço Municipal Expedito Quirino Borges Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro

CEP: 63.950-000 - Choró - Ceará CNPJ: 16538408/0001-51



GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I TABELA I

INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO

SERVIDORES/CARGO/FUNÇÃO	VALOR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS HMPJBF *	100,00
VIGIA HMPJBF *	100,00
MOTORISTA HMPJBF *	150,00
GARÍ HMPJBF *	100,00
AGENTE DE COMUNICAÇÃO HMPJBF *	100,00
AGENTE DE COMUNICAÇÃO PSF ***	80,00
AGENTE DE COMUNICAÇÃO SMS**	80,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SMS **	80,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSF ***	80,00
AGENTE ADMINISTRATIVO HMPJBF *	100,00
AGENTE ADMINISTRATIVO PSF***	80,00
AGENTE ADMINISTRATIVO CAF	80,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM HMPJBF *	100,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM HMPJBF * (ISOLAMENTO COVID)	180,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM HMPJBF *	100,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF ***	80,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM HMPJBF * (ISOLAMENTO COVID)	180,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF ***	80,00
TECNICO EM VIGILANCIA SANITÁRIA	80,00
INSPETOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA	80,00
AGENTE DE ENDEMIAS	90,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	90,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	80,00
ODONTÓLOGO/DENTISTA PSF***	100,00
MÉDICO HMPJBF *	300,00
ENFERMEIRO PSF ***	200,00
ENFERMEIRO HMPJBF *	300,00
MÉDICA VETERINÁRIA SMS**	100,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	80,00
RECEPCIONISTA PSF***	80,00
PSICÓLOGO NASF	100,00
EDUCADOR FÍSICO NASF	100,00
FISIOTERAPEUTA NASF	100,00
FISIOTERAPEUTA SMS**	100,00
NUTRICIONISTA NASF	100,00
NUTRICIONISTA HMPJBF*	100,00
BIOMÉDICO NASF	100,00
BIOMEDICO NASF BIOMEDICO NASF (COLETA DE AMOSTRAS COVID)	200,00
BIOMEDICO HMPJBF *	300,00
TECNICO EM RADIOLOGIA HMPJBF*	120,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA À SAÚDE	300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAUDE  DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	200,00
ENFERMEIRO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO	150,00

<sup>\*</sup>HMPJBF – Hospital Maternidade Padre José Bezerra Filho



<sup>\*\*</sup>SMS - Secretaria Municipal de Saúde

<sup>\*\*\*</sup> PSF - Programa Saúde da Família